



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO  
SENF

---

**CONTRATO N. 014/2010/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MULTIDECORART MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.224.158/0001-57, estabelecida na Avenida General Melo, 2832, Jardim Campus Elizius, Cuiabá – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **ROGERIO AQUINO GOMES**, portador do RG n.º 1330660-0 SSP/MT, inscrito do CPF sob o n.º 920.726.151-00, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N.º006./2010/SENF/SEFAZ-FUNGEFAZ**, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento e reposição de peças em mobiliários (cadeiras, poltronas, longarinas), conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda, do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 006/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. A descrição dos serviços de manutenção corretiva do objeto descrito no item 1.1 constitui-se em :

| MOBILIÁRIO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVOS |                |                      |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------|----------------------|
| ITEM       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA        | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 01         | Serviços de manutenção corretivos em Poltrona Giratória Espaldar Alto Com Apoio de Braço, incluindo: troca de rodízios pu, pinos, travas, parafusos, porcas, garras; regulagens, ajustes, soldas, lubrificação.Reparos no mecanismo de regulagem de altura, inclinação e braços; reparos na alavanca, limpeza      | 03                                | R\$ 38,00      | R\$ 114,00           |
| 02         | Serviços de manutenção corretivos em Poltrona Giratória Espaldar Médio Com Apoio de Braço, incluindo troca de rodízios pu, pinos, travas, parafusos, porcas, garras; regulagens, ajustes, soldas, lubrificação.Reparos no mecanismo de regulagem de altura, inclinação e braços; reparos na alavanca, limpeza.     | 02                                | R\$ 39,00      | R\$ 78,00            |
| 03         | Serviços de manutenção corretivos em Cadeira Giratória Sem Braço Modelo Secretária/ Digitador, incluindo troca de rodízios pu, pinos, travas, parafusos, porcas, garras; regulagens, ajustes, soldas, lubrificação.Reparos no mecanismo de regulagem de altura, inclinação e braços; reparos na alavanca, limpeza  | 15                                | R\$ 31,00      | R\$ 465,00           |
| 04         | Serviços de manutenção corretivos em Cadeira Giratória Com Braço Modelo Secretária/ Digitador, incluindo troca de rodízios pu, pinos, travas, parafusos, porcas, garras; regulagens, ajustes, soldas, lubrificação.Reparos no mecanismo de regulagem de altura, inclinação e braços; reparos na alavanca, limpeza. | 15                                | R\$ 36,00      | R\$ 540,00           |
| 05         | Serviços de manutenção corretivos em Cadeira Fixa Com Braço e Prancheta, incluindo troca de sapatas, pinos, travas, parafusos, porcas, garras; ajustes, soldas, pinturas; limpeza.                                                                                                                                 | 10                                | R\$ 31,00      | R\$ 310,00           |

|    |                                                                                                                                                                                                                         |    |           |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|------------|
| 06 | Serviços de manutenção corretivos em Cadeira Fixa sem Braços, incluindo troca de sapatas, pinos, travas, parafusos, porcas, garras; regulagens, ajustes, soldas, pinturas, lubrificação; reparos na alavanca, limpeza . | 10 | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 |
| 07 | Serviços de manutenção corretivos em Longarina de 3 Lugares sem apoio de Braço, incluindo troca de sapatas, pinos, travas, parafusos, porcas, garras; ajustes, soldas, pinturas; limpeza .                              | 10 | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 |
| 08 | Serviços de manutenção corretivos em Longarina de 3 Lugares com Apoio de Braço, incluindo troca de sapatas, pinos, travas, parafusos, porcas, garras; ajustes, soldas, pinturas; limpeza.                               | 05 | R\$ 30,00 | R\$ 150,00 |
| 09 | Serviços de manutenção corretivos em Poltrona Giratória Espaldar Alto com Apoio de Braço, incluindo a substituição de estrutura ou base quebrada troca das laterais e braços e troca de revestimento.                   | 02 | R\$ 77,33 | R\$ 154,66 |
| 10 | Serviços de manutenção corretivos em Poltrona Giratória Espaldar Médio Com Apoio de Braço incluindo a substituição de estrutura ou base quebrada troca das laterais e braços e troca de revestimento.                   | 01 | R\$ 75,00 | R\$ 75,00  |
| 11 | Serviços de manutenção corretivos em Cadeira Giratória Sem Braço Modelo Secretária/ Digitador, incluindo a substituição de estrutura ou base quebrada troca das laterais e braços e troca de revestimento.              | 10 | R\$ 55,00 | R\$ 550,00 |
| 12 | Serviços de manutenção corretivos em Cadeira Giratória Com Braço Modelo Secretária/ Digitador, incluindo a substituição de estrutura ou base quebrada troca das laterais e braços e troca de revestimento.              | 10 | R\$ 65,00 | R\$ 650,00 |
| 13 | Serviços de manutenção corretivos em Cadeira Fixa Com Braço e Prancheta, incluindo a troca do reparo de laterais e braços, prancheta e troca de revestimento.                                                           | 05 | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 14 | Serviços de manutenção corretivos em Cadeira Fixa sem Braços, incluindo a substituição de estrutura ou base quebrada troca das laterais e braços e troca de revestimento.                                               | 05 | R\$ 40,00 | R\$ 200,00 |
| 15 | Serviços de manutenção corretivos em Cadeira Fixa sem Braços, incluindo reparo de laterais e braços e troca de revestimento.                                                                                            | 05 | R\$ 35,00 | R\$ 175,00 |

|    |                                                                                                                              |                      |           |            |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------|------------|
| 16 | Serviços de manutenção corretivos em Cadeira Fixa sem Braços, incluindo reparo de laterais e braços e troca de revestimento. | 03                   | R\$ 35,00 | R\$ 105,00 |
|    | <b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>                                                                                                 | <b>R\$ 4.416,66</b>  |           |            |
|    | <b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO</b>                                                                                           | <b>R\$ 52.999,92</b> |           |            |

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** A Contratada deverá retirar os bens para a execução dos serviços de manutenção em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de Serviço emitida pela Gerência de Patrimônio Mobiliário - GEPM ;

**3.1.1.** Considera-se data de recebimento a data do envio do FAX ou a data de entrega do documento à Contratada, quando for retirado o documento, pessoalmente, na Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM;

**3.2.** Os bens que serão consertados estão localizados na **Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM**, situada na Avenida Historidor Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III, subsolo, Cuiabá-MT;

**3.2.1.** Os bens serão disponibilizados para conserto conforme Quantitativo Estimado de Consertos Mensais, devendo a Contratada retirá-los para execução dos serviços em suas dependências, assumindo todo o ônus do serviço, incluindo o transporte dos bens;

**3.2.2.** Os bens resultantes de conserto deverão ser entregues na Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, aos cuidados do setor de manutenção de Gerência;

**3.2.3.** O prazo para entrega dos bens consertados é de 03 (três) dias úteis, a partir da retirada de cada mobiliário da Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM;

**3.2.3.1.** O prazo acima admite prorrogação de 02 (dois) dias úteis, após o consentimento da Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM;

**3.3.** O serviço será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Contrato;

**3.3.1.** Após o recebimento provisório, a Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, em até 03 (três) dias úteis, avaliará as características dos bens, identificando se há eventuais problemas, caso os serviços estejam em conformidade com o estabelecido no Contrato, será efetuado o recebimento definitivo;

**3.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço contratado, podendo ocorrer solicitação de substituição do serviço que apresentar defeito dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei;

**3.5.** O período de garantia total de todos os matérias/peças fornecidos e instalados será de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão do recebimento definitivo, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor;

**3.5.1.** Durante o período de garantia a Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer peça que esteja danificada;

**3.6.** A Contratada, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

**3.7.** A CONTRATANTE rejeitará, em todo ou em parte, a entrega dos bens se estiverem em desacordo com a ordem fornecimento ou contrato se for o caso;

**3.8.** É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor;

**3.9.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O Gerente da Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**4.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**4.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**4.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**4.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**4.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**4.4.3.** Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

**4.4.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

### **5.1. DO PREÇO:**

**5.1.1.** O VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 4.416,66 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 52.999,92 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados;

**5.1.2.** O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

**5.1.3.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

### **5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.2.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**5.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

**5.2.3.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

**5.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

**5.2.5.** Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

**5.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 5.2.4. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

**5.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 5.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

**5.2.8.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**5.2.9.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

**5.2.9.1** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

**5.2.9.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**5.2.9.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

**5.2.9.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

**5.2.10.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

**5.2.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

**5.2.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**5.2.13.** O pagamento efetuado à Contratada não a insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

**5.2.14.** No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas

pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

**5.2.14.1.** Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 16.601- FUNGEFAZ

**Projeto Atividade:** 2007; 4018; 4235; 4236

**Elemento Despesa:** 3390.3900

**Fonte:** 106

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 22 de abril de 2010 e término previsto para 22 de abril de 2011, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

##### **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

**8.2.2.** Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas e exigências contidas na Cláusula Segunda deste Contrato;

**8.2.3.** Cumprir as normas de segurança do trabalho em vigor;

**8.2.4.** Cumprir o regulamento, procedimentos e normas internas da SEFAZ/SENF;

**8.2.5.** Contratar e disponibilizar profissionais qualificados em manutenção de bens móveis para exercerem suas atividades, realizando os serviços de manutenção corretiva;

**8.2.6.** O fornecimento de peças de revisão, materiais de consumo, insumos e mão de obra está incluso no preço contratado;

**8.2.7.** Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes a boa execução de serviços;

**8.2.8.** Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com a GEPM/CLOG/SEFAZ, adequando as eventuais emergências;

**8.2.9.** Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação alternativo (telefone celular, rádio etc), devendo os números dos mesmos ser informados no ato da assinatura do Contrato;

**8.2.10.** Utilizar produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano;

**8.2.11.** Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva no período de validade do Contrato;

**8.2.12.** Comprovação curricular na área (cursos, palestras e outros) do profissional técnico habilitado em manutenção de cadeiras e longarina, comprovando que a empresa licitante por meio de seu responsável técnico, executa ou executou serviço compatível com o objeto do presente instrumento;

**8.2.13.** Deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal acompanhada dos serviços executados, com os devidos atestos para pagamento;

**8.2.14.** No momento da entrega dos bens consertados a Contratada deverá entregar a Nota Fiscal para Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, contendo a quantidade das peças substituídas;

**8.2.15. Toda a mão-de-obra e materiais necessários à substituição das peças/componentes, ficará integralmente a cargo da empresa Contratada,** incluindo desmontagem, montagem, soldas, materiais de consumo, ajustes, transportes, diárias, além de outros serviços e despesas necessários e suficientes.

**8.2.15.1.** Os serviços de reforma e recuperação que se fizerem necessários, deverão ser executados fora das dependências da SEFAZ, sendo que no instante do recolhimento do mobiliário o mesmo **deverá ser substituído por outro similar ao mobiliário retirado da SEFAZ, em perfeito estado de funcionamento, sempre que o prazo para conserto do bem for superior ao prazo normal de 03 (TRÊS) DIAS,** sendo essa operação sem ônus adicional para SEFAZ.

**8.2.15.2.** A Contratada deverá manter um rigoroso controle com relação à movimentação desses mobiliários entre as diversas unidades atendidas, de forma a fornecer mensalmente junto a Nota Fiscal da fatura o relatório consistente do período indicando a posição atual de todos os móveis por ela remanejados/atendidos.

**8.2.15.3.** Em caso de não haver a possibilidade na recuperação do mobiliário, tal fato deverá ser comunicado a Gerência de Patrimônio Mobiliário- GEPM, através de laudo técnico pormenorizado, para a tomada de decisão.

**8.2.16.** Os materiais/peças de reposição e insumos necessários à realização da manutenção corretiva do mobiliário previsto no contrato serão fornecidos pela empresa Contratada, cuja obrigação

abranjerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

**8.2.16.1.** A Contratada deverá levar consigo, peças sobressalentes para substituição, quando da vistoria à unidade para realizar a manutenção.

**8.2.16.2.** Será admitido o fornecimento de materiais/peças por terceiros (representantes, revendedores, fabricantes, etc.), desde que tal fato não implique em custos para a SEFAZ não caracterizando essa concessão qualquer prejuízo à responsabilidade da Contratada no tocante a garantia do material/peça, demais obrigações pertinentes e a execução dos serviços, este último de competência exclusiva da contratada.

**8.2.16.3.** A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais/peças fornecidos conforme as disposições deste Contrato será única e exclusivamente da Contratada, não assumindo a SEFAZ qualquer co-responsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências da SEFAZ.

**8.2.16.4.** A empresa Contratada será responsável pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos para a SEFAZ advindos com a necessidade de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas.

**8.2.16.5.** Os materiais/peças fornecidos pela Contratada na forma deste termo e empregados no mobiliário da SEFAZ deverão ser obrigatoriamente novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência.

**8.2.16.6.** Não será admitido o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados, salvo expresse consentimento da SEFAZ ou de sua fiscalização, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item (ns), sem quaisquer ônus para a SEFAZ.

**8.2.16.7.** Todo material/peça de reposição fornecido pela Contratada na forma deste termo deverá guardar absoluta equivalência quanto às especificações e qualidade em relação ao que foi substituído.

**8.2.16.8.** A contratada deverá fornecer material/peça de qualidade igual ou superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.

**8.2.16.9.** A aplicação por parte da Contratada de qualquer material/peça que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído ensejará na obrigação da mantenedora efetuar a devida regularização imediatamente, sem quaisquer ônus para a SEFAZ e sem prejuízo das sanções cabíveis contratualmente.

**8.2.17.** A reprodução dos relatórios de manutenção adotados ficará a cargo da Contratada, sem ônus para a SEFAZ.

**8.2.17.1.** A Contratada deverá zelar pelo correto preenchimento de todos os campos dos relatórios, que deverão ser elaborados em 02 (duas) vias, sendo a via original da GEPM e a outra para arquivo da Contratada.

**8.2.17.2.** Todos os relatórios e fichas deverão ser entregues também em arquivos magnéticos, conforme modelo definido pela Gerência de Patrimônio Mobiliário, devidamente etiquetados e numerados.

**8.2.17.3.** Fica reservado à SEFAZ o direito de, a qualquer tempo, fornecer/alterar o modelo padrão dos relatórios, cabendo à Contratada a reprodução dos mesmos.

**8.2.17.4.** A CONTRATADA deverá dispor de software gerenciador de manutenção capacitado a fornecer dados “on-line” (Internet), compatível com o sistema de atendimento da SEFAZ, disponibilizando informações em meio magnético e impressos, abrangendo entre outras informações o seguinte:

- Tempo médio de atendimento;
- Histórico de intervenções por mobiliário;
- Cadastro de peças, mobiliário, instalações e Unidades SEFAZ;
- Tabela de preços das peças e serviços;
- Demonstrativo de custos das manutenções corretivas, discriminadas por mobiliário, Unidades SEFAZ, valores mensal e anual;
- Relatórios trimestrais das manutenções;
- Histórico das peças substituídas da SEFAZ (quantidade, marca, modelo, etc.).

**8.2.17.5.** Deverão ser utilizados os relatórios gerenciais desse software, da própria CONTRATADA, adaptados para abranger os elementos definidos pela SEFAZ, conforme as rotinas de manutenção proposta.

**8.2.18.** O deslocamento da equipe/material ao local dos serviços, bem como o transporte do mobiliário para a manutenção nas dependências da Contratada, **será efetivado por meio de veículo da Contratada**, que se responsabilizará por todos os gastos decorrentes, sem ônus adicional para a SEFAZ.

**8.2.19.** Cada mobiliário restaurado/recuperado receberá placa de identificação contendo data da realização do serviço, nome/telefone da empresa e término da garantia, devidamente afixada.

**8.2.19.1.** O mobiliário deverá ser entregue limpo e embalado, inclusive com lavagem a seco dos revestimentos.

**8.2.20.** A eficiência quanto aos prazos de atendimento será medida e classificada mensalmente, assim como a qualidade dos serviços prestados pela contratada, mediante apuração de conceitos através de relatório gerencial da Central de Atendimento.

**8.2.21.** De acordo com a classificação obtida, a CONTRATADA estará automaticamente sujeita às penalidades indicadas neste Contrato, conforme descrito abaixo.

| Conceito       | Atendimento fora do prazo sobre o total de chamado do mês | Quantidade de intervenções num mobiliário, relativas ao mesmo problema ocorrido no mês. | Penalidades                                                                                                |
|----------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ótimo</b>   | Até 3%                                                    | 0                                                                                       | Isento                                                                                                     |
| <b>Bom</b>     | 4% a 8%                                                   | 1                                                                                       | Isento                                                                                                     |
| <b>Regular</b> | 9% a 15%                                                  | 2                                                                                       | Advertência para Contratada.                                                                               |
| <b>Ruim</b>    | Acima de 15%                                              | 3                                                                                       | Multa contratual será descontada do valor de garantia, cobrada diretamente da Contratada ou judicialmente. |

**8.2.22.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

**8.2.23.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

**8.2.24.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;

**8.2.25.** Fornecer a CONTRATANTE todas as informações e/ou esclarecimentos solicitadas com relação ao objeto do Contrato, sempre que for necessário;

**8.2.26.** Cumprir rigorosamente a CLT, Acordos Coletivos e outras normas afins, evitando passivos trabalhistas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

**8.2.27.** Responsabilizar-se pelos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

**8.2.28.** Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

**8.2.29.** Não subcontratar o fornecimento do objeto desta contrato, nos termos do art. 72 da Lei Federal n. 8.666/93, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

**8.2.30.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto contratado;

**8.2.31.** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório, durante toda execução do objeto contratado;

**8.2.32.** Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 006/2010/SENF/SEFAZ/FUNGEFAZ e do presente Contrato.

### **8.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.3.1.** Promover, por intermédio do Núcleo Sistêmico, representado pela Secretaria de Estado de Fazenda e SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário, nos termos da Lei Complementar n. 264, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração sistêmica, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as hipóteses constantes nos itens abaixo dispostos:

**8.3.2.** Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa entregar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

**8.3.3.** Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam a todos os requisitos mínimos constantes neste Contrato;

**8.3.4.** Disponibilizar os materiais necessários para a realização das ações dentro da sede da Contratante;

**8.3.5.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos equipamentos e que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

**8.3.6.** Permitir ao pessoal técnico da Contratada, no horário de expediente da SEFAZ, acesso ao mobiliário objeto do contrato, para transportá-los às dependências da Contratada, para as manutenções necessárias.

**8.3.7.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom fornecimento dos bens;

**8.3.8.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens contratados, por intermédio de um servidor da Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**8.3.9.** Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

**8.3.10.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** Para segurança da Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

**9.1.1.** Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso/Fundo de Gestão Fazendária, na Conta Corrente 1.041.866-0 e Agência 3834-2, Banco do Brasil em favor do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – Recursos sob a supervisão da SEFAZ;

**9.1.2.** Caução em títulos da dívida pública cuja posse será transferida a Administração da Contratante;

**9.1.2.1.** Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

**9.1.3.** Seguro-Garantia, que consistirá em contrato firmado entre a Contratada e uma Instituição Seguradora, no qual constará como beneficiária a Contratante visando resguardar os riscos relativos a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus do prêmio do referido Seguro;

**9.1.3.1.** No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente quitado, de modo que a Contratada possa entregar à Contratante, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o recibo do respectivo pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Contratante nos casos de inexecução parcial ou total do Contrato.

**9.1.4.** Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a Contratante.

**9.2.** O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter validade, no mínimo, o prazo de vigência do Contrato;

**9.3.** Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção inicialmente estabelecida;

**9.4.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo serviços, a garantia prevista nesta Cláusula Quinta;

**9.5.** A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratualmente cabível;

**9.6.** No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela Contratante.

## **CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DOS RECURSOS E DAS MULTAS**

### **10.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

**10.1.1.1.** Advertência;

**10.1.1.2.** Multa;

**10.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**10.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**10.1.2.** Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

### **10.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO**

**10.2.1** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**10.2.2.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**10.2.3.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**10.2.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções:

ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**10.2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**10.2.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**10.2.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **10.3. DAS MULTAS**

**10.3.1.** A multa descrita no item 10.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

**10.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**10.3.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não entregue o objeto adquirido no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir dos 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de fornecimento;

**10.3.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a entrega do objeto contratado.

**10.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**10.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**10.3.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**10.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**10.3.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a

CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**10.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**10.3.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**11.2.** À CONTRATANTE cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

**11.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

**11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**11.3.2.** O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

**11.3.3.** A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**11.3.4.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**11.3.5.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**11.3.6.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

**11.3.7.** Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

**11.3.8.** Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**12.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

**12.3.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**12.4.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

**12.5.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**12.6.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

## **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**13.2.** Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 22 de abril de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**ROGERIO AQUINO GOMES  
MULTIDECORART MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**